



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas e
Sala das Sessões 04/08/97
Miller
PRESIDENTE

Aprovado em 1º e 2º discussão
Sala das sessões 06/08/97
Miller
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N° 026 /97.

- AUTORIZA AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE PARA ESTA MUNICIPALIDADE.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, através do FINAME - Banco do Brasil S/A, um Caminhão Diesel - capacidade de 10 toneladas e uma caçamba basculante, para atender os serviços urbanos desta Municipalidade, até os valores de R\$96.331,94 e R\$7.040,00 respectivamente.

Art. 2º - Para fazer face ao financiamento de que trata o Art. Anterior, as despesas correrão por conta da dotação 0209 -1060325.3051 - 4120 - Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhães, 04 de agosto de 1997.

Antônio Carlos Moraes Miranda
Antônio Carlos Moraes Miranda
Prefeito Municipal

A SANÇÃO
Sala das sessões _____
Miller
PRESIDENTE

Nos da
Comissão de
Favoráveis ao aumento
Tornada de conta zonais
Favoráveis em 04/08/97
For redigido.
Sala das Sessões 04/08/97
Domingos de Maio de 1997
Domingos de Maio de 1997
Miguel Oliveira
Silvana Pinto
Silvana Pinto
Silvana Pinto

PROJETO DE LEI N.º 001/97

Aprovado em 1º e 2º discussão
Sala das sessões 06/08/97
Silvana Pinto
PRESIDENTE

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abertura do
FINAME - Balcão do Brasil SA, um Consórcio Dívida - consórcio que 10 futebolistas e uma
comunidade desportiva, para atender as necessidades financeiras. A utilização das verbas desse
consórcio deve ser destinada a investimentos na estruturação e melhoria das instalações esportivas do

Art. 2º - Pela razão que face ao funcionamento da lei é devido o Art. Anterior a
que se deve a aprovação da Lei nº 001/97 - Consórcio Financeiro de Viseu, que tem como
objetivo o levar a cabo o pagamento das dívidas contraídas com o Consórcio FINAME - Consórcio

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar um consórcio que tem como
objetivo o levar a cabo o pagamento das dívidas contraídas com o Consórcio FINAME - Consórcio

António Cipriano Moreira Martins
Presidente Municipal

A SAVAGE
Sala das Sessões
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39.740-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

Aprovado em
Sala das sessões

/ discussão
/ PRESIDENTE

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Todos os nobres Edis ao tomarem posse nessa Câmara Municipal, foram tomados pela mesma surpresa que este Executivo Municipal pela situação lastimável de sucateamento dos veículos e máquinas desta Prefeitura.

Não nos é possível servir, com um mínimo de eficiência e respeito aos Municípios, sem carros e máquinas adequados para o seu atendimento.

Estamos restabelecendo alguns veículos através de reformas e nos apressando à aquisição de outros, para fugirmos de aluguéis de caminhões para limpeza urbana, como já vimos fazendo, o que onera ainda mais os cofres Municipais.

Com um controle consciente de nossas despesas e receitas, já nos foi possível pagar mais de meio milhão de reais de dívidas da gestão anterior, além de mantermos rigorosamente em dia o pagamento de nossos compromissos, o que nos permite agora com a anuência de VV. Exas, adquirir um caminhão para os inestimáveis serviços que prestará à limpeza pública nesta cidade.

Guanhães, 04 de agosto de 1997.

Antônio Carlos Morais Miranda
Prefeito Municipal

A SANÇÃO

Sala das sessões

PRESIDENTE